

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.359, DE 2005

Altera a tabela de taxas constante do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sobre o registro de arma de fogo.

Autor: Deputado CAPITÃO WAYNE

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra do nobre Deputado Capitão Wayne, que tem por objetivo alterar os valores das taxas de registro e renovação de registro de arma de fogo e de expedição e renovação de porte de arma de fogo, fixados na tabela anexa à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Segundo o projeto, os valores das taxas seriam reduzidos, ficando indexados à variação do salário-mínimo.

Para o autor, a legislação atual sobre o assunto é elitista. Segundo afirma, somente os cidadãos de melhor poder aquisitivo, que residem e transitam em locais mais nobres, melhor policiados e com menores índices de ocorrências policiais, podem pagar as referidas taxas ou dispor de segurança privada. Aduz, ainda, que o cidadão mais pobre, vivendo em regiões marginalizadas e com alto índice de criminalidade e, conseqüentemente,

sentindo a ausência do Estado, vê-se na necessidade de armar-se para sobreviver.

Argumenta, por fim, que a proposição democratiza a legislação atinente ao assunto, beneficiando todos cidadãos e reduzindo o fosso que separa os que têm maior e menor poder aquisitivo.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado opinou pela aprovação da proposição, com voto em separado da Deputada Zulaiê Cobra, relatora inicial do projeto, que recomendava a rejeição dele.

Além disso, a sobredita comissão aprovou emenda que reduz ainda mais os valores das taxas em questão e que os indexa à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

No prazo regimental, não foram apresentadas outras emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), além do exame de mérito, o exame dos projetos de lei quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários públicos que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, II, combinado com o art. 32, X, "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em análise e a emenda a ela apresentada baseiam-se em idêntico princípio. Trata-se da noção de que a graduação do ônus dos tributos pode incentivar determinados comportamentos. No caso concreto, a idéia é reduzir as taxas cobradas para registro de armas de fogo e para a expedição de porte de arma, para viabilizar que mais pessoas, especialmente os mais pobres, possam possuir e portar armas legalmente.

A crença numa autodefesa armada é ingenuidade. Disseminadas pela população, as armas não protegem, mas matam.

Indiscriminadamente. Elas deixam de colaborar com a segurança pública, para, ao contrário, contribuir para situações de instabilidade coletiva, corrosão do poder de ação do Estado, imposição de desafios à saúde pública e acréscimos de pesados custos à economia e à coletividade.

Na última década as mortes por armas de fogo registradas no Brasil superaram o número de vítimas de 23 conflitos armados no mundo, perdendo apenas para as Guerras Civis de Angola e da Guatemala. Nesse período morreram no Brasil 325.551 pessoas, em média 32.555 mortes por ano. Os dados fazem parte do estudo da UNESCO, “Mortes Matadas por armas de fogo no Brasil 1979 – 2003”.

Outros pontos importantes do estudo citado mostram que entre 1979 e 2003, acima de 550 mil pessoas morreram no Brasil vítimas de disparos de algum tipo de arma de fogo, num ritmo crescente e constante ao longo do tempo. Nesses 24 anos, as vítimas de armas de fogo cresceram 461,8%, enquanto a população do país cresceu apenas 51,8%. O crescimento foi puxado pelos homicídios com armas de fogo, que registraram um crescimento de 542,7% no referido período. Os suicídios com armas de fogo subiram 75% e as mortes por acidentes com armas caíram 16,1%.

Das 550 mil mortes, 205.722, ou seja, 44,1%, foram jovens na faixa de 15 a 24 anos. Considerando que os jovens representam 20% da população total, conclui-se que, proporcionalmente, morreram mais do dobro de jovens vítimas de armas de fogo do que nas outras faixas etárias.

As taxas cobradas para a emissão de autorização e renovação do porte e registro de armas de fogo foram aumentadas, justamente para dissuadir o pedido de novas permissões e renovações de porte.

Face ao exposto, o voto é pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.359, de 2005, e da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, quanto ao mérito, pela rejeição do projeto e da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator